## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



Comissão Especial - PEC 287/16 - Reforma da Previdência.

## EMENDA Nº à PEC 287/2016 (Lincoln Portela e outros)

Dê-se ao § 13º do artigo 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 287/2016 a seguinte redação:

alterações:		
Art. 37		
§ 13º O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado		
ao exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades		
sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua		
capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde,		
enquanto permanecer nesta condição, respeitados a		
habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício		
do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de		
origem, exceto se a remuneração do cargo a que foi		
readaptado for maior.		
(NR)"		

"Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes

## **JUSTIFICAÇÃO**

A readaptação é uma forma de provimento derivado de cargo público e, se a remuneração do cargo a que o servidor for readaptado for maior, deve prevalecer esta última. O intuito da norma constitucional deve ser o de garantir a remuneração do servidor ao menos em valor igual ao cargo em que ocupava antes da readaptação, mas não há nenhum óbice a que lhe seja aplicável a remuneração do cargo ao qual foi readaptado, caso esta última seja maior.

Diante das considerações e da importância do tema, peço o apoiamento dos nobres para a emenda.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2017.

**Lincoln Portela**Deputado Federal



Acrescenta o art. 23-A na Proposta de Emenda à Constituição n.º 287, de 2016, nos seguintes termos:

Gabinete	Nome	Assinatura